PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

PARA UTILIZAÇÃO DO SALÃO PAROQUIAL DA SERRA DE SANTO ANTÓNIO

12

Entre:

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DA SERRA DE SANTO ANTÓNIO, pessoa coletiva religiosa n.º 502 362 766 com sede na Rua Padre Joaquim António Silva Rosário n.º 50, 2380-608 Serra de Santo António, adiante abreviadamente designada por FIP e aqui representada pelo Pároco, Padre Sebastian Joseph, na qualidade de PRIMEIRA OUTORGANTE.



E

JUNTA DE FREGUESIA DA SERRA DE SANTO ANTÓNIO, pessoa coletiva n.º 507 484 789 com sede na Rua Brigadeiro Lino Valente n.º 1305, 2380-608 Serra de Santo António, adiante abreviadamente designada por JF e aqui representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Sra. Marlene Vieira Agostinho Carvalho, na qualidade de SEGUNDA OUTORGANTE.

CONSIDERANDO QUE:

- A existência do salão paroquial da Serra de Santo António destina-se aos fins religiosos próprios desta pessoa coletiva religiosa, nomeadamente para a evangelização, a catequese e a promoção da caridade, sendo utilizado sem qualquer fim lucrativo, mas poderá constituir também um espaço privilegiado de promoção e difusão de atividades culturais, desportivas e recreativas na freguesia;
- No artigo 23, n. 2, da Concordata de 2004, entre a Santa Sé e a República Portuguesa, esta reconhece a salvaguarda pelo direito português da finalidade própria dos bens eclesiásticos, "sem prejuízo de a conciliar com outras finalidades decorrentes da sua natureza cultural, com respeito pelo princípio da cooperação";
- A inexistência na Freguesia da Serra de Santo António de outro espaço que permita a ocupação simultânea pelo número de pessoas que o salão paroquial alberga;
- As condições de segurança, a polivalência do espaço e a diversidade de equipamentos à disposição são mais valia importante na freguesia;
- O objetivo de aproveitar sinergias recíprocas, de forma a criar uma mais-valia na prossecução dos objetivos das entidades envolvidas;
- As oportunidades e resultados positivos que se acreditam atingir no âmbito desta cooperação, designadamente promovendo a igualdade no acesso aos espaços de utilização pública da Freguesia;



7. O salão paroquial é requisitado para utilização por entidades públicas, cabendo à FIP a gestão integral do calendário de utilização daquele espaço, sem prejuízo da prioridade para as atividades paroquiais e do respeito dos princípios e valores morais da Igreja Católica.

Celebram o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

A PRIMEIRA OUTORGANTE é dona e legítima possuidora do salão paroquial da Serra de Santo António, sito na Rua Padre Joaquim António Silva Rosário n.º 65, 2380-608 Serra de Santo António.

CLÁUSULA SEGUNDA (Fim)

Pelo presente protocolo, a PRIMEIRA OUTORGANTE cede à SEGUNDA OUTORGANTE a utilização do salão paroquial com a finalidade desta promover e dar o apoio às atividades que pela atribuição de competências prevista na Lei 75/2013 de 12 de setembro lhe estejam atribuídas, sempre que para isso seja solicitado por essa entidade e tendo em conta o previsto no CONSIDERANDO 7.

CLÁUSULA TERCEIRA (Condições)

- A PRIMEIRA OUTORGANTE compromete-se a disponibilizar gratuitamente as instalações do salão paroquial, sempre que solicitadas pela SEGUNDA OUTORGANTE.
- A SEGUNDA OUTORGANTE, na utilização das instalações do salão paroquial, obriga-se a observar e aplicar as regras de segurança e boa conservação deste espaço e seus equipamentos.
- 3. No âmbito do presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO e durante o seu período de vigência, afeta-se à SEGUNDA OUTORGANTE a ocupação permanente da sala n.º 4 do piso 1 do salão paroquial para acondicionamento dos pertences a utilizar nas atividades a desenvolver.
- Qualquer alteração dos termos previstos neste protocolo de colaboração carece de prévio acordo escrito dos outorgantes.

CLÁUSULA QUARTA (Obrigações)

 A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a avisar a PRIMEIRA OUTORGANTE sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.





- A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que a PRIMEIRA OUTOR-GANTE vier a sofrer.
- A SEGUNDA OUTORGANTE assume os encargos com as despesas correntes, como água, eletricidade e gás atinentes à utilização do espaço que é objeto deste Protocolo, e assegura a limpeza após cada utilização.

CLÁUSULA QUINTA (Obras)

- Não são permitidas quaisquer obras mesmo que pequenas reparações sem o consentimento prévio da FIP.
- 2. Findo o PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, a SEGUNDA OUTORGANTE não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado com o consentimento prévio da PRIMEIRA OUTORGANTE.

CLÁUSULA SEXTA (Cedência)

A PRIMEIRA OUTORGANTE autoriza que a SEGUNDA OUTORGANTE estabeleça parcerias locais para a utilização deste espaço, não podendo contudo vir a cedê-lo a terceiros fora dessas parcerias, nem cobrar contrapartidas financeiras pela utilização do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA (Seguros)

- É da responsabilidade da PRIMEIRA OUTORGANTE a contratação de seguro de responsabilidade civil das instalações cedidas.
- É da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE a contratação de seguro de acidentes pessoais para todas as atividades decorrentes nas instalações cedidas.

CLÁUSULA OITAVA (Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere à FIP o direito de resolver o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO e ordenar o fim da utilização do espaço cedido.

CLÁUSULA NONA (Resolução)

 A SEGUNDA OUTORGANTE reconhece à FIP o direito de dar por finda a utilização, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das clausulas anteriores ou o interesse da paróquia assim o exigir.



- Nesse caso, a SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 30 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
- 3. Se não sair naquele prazo, a SEGUNDA OUTORGANTE autoriza, desde já, a FIP a proceder ela própria a essa desocupação não a responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens; neste caso, ficará ainda obrigada a indemnizar a FIP pelas despesas provocadas.

CLÁUSULA DÉCIMA (Vigência)

1. O periodo de vigência do PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO decorre desde o dia imediato à data da sua assinatura por um período de UM ANO, renovando-se por iguais períodos até à sua resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Omissões)

Em tudo o que não estiver mencionado no presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

E porque estão de acordo com os termos expostos, vão os outorgantes assinar o presente acordo protocolar, que é celebrado em três exemplares de quatro páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar. O terceiro exemplar será enviado para arquivo na secretaria episcopal.

Serra de Santo António, 15 de fevereiro de 2021.

PRIMEIRA OUTORGANTE

O Pároco

(Pe: Sebastian Joseph)

SEGUNDA OUTORGANTE

A Presidente da Junta de Freguesia

(Marlene Vieira Agostinho Carvalho)